

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por meio de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como, art. 19 da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, torna público a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000030/2024, tendo como detentores: AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ nº 84.616.069/0001-34, FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 30.935.873/0001-57, MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº 02.381.253/0001-88 e NORTEMAQ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ nº 13.166.298/0001-56, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, com fornecimento parcelado, de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SISTEMA DE HORAS MÁQUINA, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26 de junho de 2025.

Com a presente prorrogação, renovam-se as quantidades inicialmente registradas, na forma do art. 19, § 1º, da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 41249

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 3.802/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 10.01- Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 10 - Saúde
 10.122 - Administração Geral
 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil (284)
 R\$ 1.725.000,00
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (285)
 R\$ 1.700.000,00
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (291)
 R\$ 2.200.000,00
 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (292)
 R\$ 605.000,00
 Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (311)
 R\$ 250.000,00
 Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 Valor Total
 R\$ 6.480.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação das Fontes de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
 Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 41171

LEI MUNICIPAL Nº 3.803/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.134.921,54 (três milhões cento e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.134.921,54 (três milhões cento e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
 08 - Secretaria Municipal de Educação
 08.01 - Gabinete da Secretária de Municipal de Educação
 12 - Educação
 12.365 - Educação Infantil
 12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.365.0008.1013.0001 - Construção da Creche Pública Municipal
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 R\$ 2.029.624,51
 Fonte de Recursos: 2008.1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 R\$ 1.105.297,03
 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Valor total
 R\$ 3.134.921,54

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação das Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia
 Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 41204

DECRETO Nº 428/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação da Sra. Andressa Vieira Silva Lopes, no cargo comissionado de Assessor de Apoio Operacional do Programa Criança Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Andressa Vieira Silva Lopes**, inscrita no CPF nº ***.821.642-** e RG 8.301.***, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Apoio Operacional do Programa Criança Feliz**, Cód 09.0.09 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 25/06/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 41157

DECRETO N.º 435/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da senhora Mirian Gomes De Souza Ramos aprovado em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador De Alunos 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Mirian Gomes De Souza Ramos

Cargo: Agente Educacional - Cuidador De Alunos

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 41170

DECRETO N.º 431/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.802/2025, de 24 de junho de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01- Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil (284)
..... R\$ 1.725.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (285)
..... R\$ 1.700.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (291)
..... R\$ 2.200.000,00

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (292)
..... R\$ 605.000,00

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (311)
..... R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor Total
..... R\$ 6.480.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação das Fontes de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo 41189

DECRETO N.º 432/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.134.921,54 (três milhões cento e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.803/2025, de 24 de junho de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.134.921,54 (três milhões cento e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária de Municipal de Educação

12 - Educação

12.365 - Educação Infantil

12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.365.0008.1013.0001 - Construção da Creche Pública Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
..... R\$ 2.029.624,51

Fonte de Recursos: 2008.1.700.0000 - Outras Transferências de

Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
..... R\$ 1.105.297,03

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor total
..... R\$ 3.134.921,54

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação das Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 41205

DECRETO N.º 436/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração da servidora Lissandra dos Santos Assis do cargo comissionado de Assessor De Apoio Operacional Do Programa Criança Feliz."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Lissandra dos Santos Assis do cargo comissionado de Assessor De Apoio Operacional Do Programa Criança Feliz, Cód. 09.0.09 - CC - 09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 16/06/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/06/2025.

Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Protocolo 41209

Extrato do Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 2876/2019, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo seletivo Simplificado para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação. As vagas, cargos, remuneração e carga horária está estabelecidas no quadro a seguir:

Nº de vagas para cadastro reserva	Nº de Vagas imediatas, ampla concorrência	Cargo/Função	Escolaridade/ Curso exigido	Carga horária semanal	Remuneração
01	00	Professor Pedagogo Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia	30 h/s	R\$ 3.838,80

As inscrições serão realizadas pelo candidato exclusivamente via internet que acontecerão no período conforme definido no Anexo II do Edital. Para se inscrever no Processo Seletivo, o candidato deverá acessar o formulário eletrônico de inscrição através do link: <https://forms.gle/UD8bvt17ZhCMJH738>

O candidato interessado em participar do presente processo seletivo deverá realizar duas inscrições sendo uma para concorrer para vaga de Professor Pedagogo para o Município de Cerejeiras, de forma online e outra para participar da Prova Nacional Docente - PND.

Para participar do processo de seleção, o candidato deverá, obrigatoriamente, se inscrever também na Prova Nacional Docente (PND), regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, por meio de procedimento e local específico definidos em edital a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep através do site: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/prova-nacional-docente/inep-publica-edital-da-prova-nacional-docente-2025>, sob pena de exclusão do presente processo seletivo.

O edital completo com todas as informações estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cerejeiras.ro.gov.br.

Ivo Leonardo da Silva Costa

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Decreto 434/2025

assinado digitalmente

Protocolo 41232

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

4ª RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Retifica a Ratificação do Processo nº 1015/2025 - SEMFAZ, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 006/2025, o qual teve como vencedor do Lote 01 no valor de R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais) a empresa S M T JORGE RESTAURANTE, inscrita no CNPJ 53.990.879/0001-22, e Lote 02 no Valor de R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais) a empresa J. D ALVES GRÁFICA INFINITY LTDA, inscrita no CNPJ 30.179.146/0001-07 e Valor Total da Licitação de **R\$ 22.899,00 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e nove reais)** tendo por objeto a Aquisição de capas personalizadas para os carnês do IPTU de 2025 e materiais de suprimento para entrega dos carnês, com recursos próprios.

Art. 2º Esta Retificação entrará em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 41167

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 091/2025 PROCESSO Nº 1302/2025

Termo de Contrato nº 091/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco nº656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Jan Charles Rueckert** RG nº 470*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.390.359-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1302/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133,

de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensáveis e Conexões para a manutenção de máquinas, caminhões e veículos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 60.810,00 (sessenta mil oitocentos e dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as

despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação

e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local

da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XXIV - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia, cumprindo salientar que todos os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção

do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
 Ficha: 81

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO
 Funcional: 15.452.0005.2023.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
 Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERCÍCIO CORRENTE)

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
 FICHA: 108

UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO
 FUNCIONAL: 20.605.0006.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO
 CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE DE RECURSOS: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERCÍCIO CORRENTE)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração

do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD), de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

JAN CHARLES RUECKERT
 JAN CHARLES RUECKERT LTDA
 CONTRATADO

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913
 Douglas Gomes Pereira - Mat. 39438

Protocolo 41166

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1207/2025, autoriza a empresa **E LEAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o **40.682.424/0001-06**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

Contratação de empresa especializada para a prestação de Sinalização Viária Vertical e Horizontal na área urbana do Município de Cerejeiras - RO, com fornecimento de todo o material e mão de obra, devidamente capacitada, para a perfeita prestação dos serviços.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 18 de Junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito MunicipalEDENIR AUGUSTINHO DELAZARI
Sec. Mun.de Obras e Serviços PúblicosEDMUR LEAL
E LEAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
CNPJ nº 40.682.424/0001-06

Protocolo 41190

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 039/2025/SEMCEL

A Secretária Adjunta Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Karina Borges Oliveira da Silva**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 2634/2025

Objeto: Execução de emenda impositiva - Reinaldo Martins Brum - ofício 012/2024-GB/V.R.M.B 09/12/2024
atender a Associação dos Funcionários Públicos.

Fiscal Titular: Geison de Oliveira Irber - CPF: ***.308.072-** Fiscal Suplente: Genivan de Macedo Pereira - CPF: ***.132.662-**

Cerejeiras, 24 de Junho de 2025.

Karina Borges Oliveira da SilvaSecretária Adjunta Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
DECRETO N.º 112/2025.

Protocolo 41165

PORTARIA Nº 41/2025/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no Encerramento do evento Rachão One Gym - 2025 realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 22 de junho de 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 2 (dois) dias de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **Rachão One Gym - 2025 realizado em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras**

- Diandra Borges Brecher - 42959
- Paloma Cristiane Souza da Cruz - 37567
- Nilian Silva Martins -42955
- Luiz Carlos de Lanes - 42976
- Genivan de Macedo Pereira- 41755
- Uelvis Renato de Oliveira - 42957
- Lica Sato Moreira - 9075
- Edson dos Santos Moreira -10758
- Elisangela dos Santos Moreira Anjos - 26654
- Josiane Cristina Santos Moreira Malta - 12882
- Geison de Oliveira Irber -43021
- Júlia Maria Bezerra Pinheiro da Silva- 43070

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

Protocolo 41203

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.004/2025 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade; Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I)

âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras/RO 19 de Maio de 2025

SINELMA PENHA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras

Protocolo 41151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 12/CMAS/2025

Na Resolução nº 12/CMAS/2025, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - RO, publicada em 16 de abril de 2025,

onde se lê:

“Art. 2º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Cerejeiras, no dia 3 de julho de 2025;”

leia-se:

“Art. 2º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Cerejeiras, no dia 11 de julho de 2025;”

Cerejeiras - RO, 24 de junho de 2025.

Leticia Machado Ferreira

Presidente CMAS

Decreto nº 210/2024

Protocolo 41143

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 13/CMAS/2025

Na Resolução nº 13/CMAS/2025, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - RO, publicada em 16 de abril de 2025,

onde se lê:

“Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, que ocorrerá em Cerejeiras, no dia 3 de julho de 2025;”

“Art. 3º Incumbe à Comissão Organizadora da 314ª Conferência Municipal de Assistência Social a elaboração do Regimento Interno, a orientação do evento, bem como o acompanhamento da sua organização.”

leia-se:

“Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, que ocorrerá em Cerejeiras, no dia 11 de julho de 2025;”

“Art. 3º Incumbe à Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social a elaboração do Regimento Interno, a orientação do

evento, bem como o acompanhamento da sua organização.”

Cerejeiras - RO, 24 de junho de 2025.

Leticia Machado Ferreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 41144

RESOLUÇÃO Nº 17/CMAS/2025

“Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar nº 202541730005, em reunião ordinária lavrada na Ata nº 11/2025, realizada em 24 de junho de 2025”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2025, ata nº 11/2025.

Resolve;

Art. 1º Fica aprovada a Emenda Parlamentar nº 202541730005, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Espelho da Programação nº 110005620250002, vinculada ao Programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2025”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 24 de junho de 2025.

Leticia Machado Ferreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 41145

RESOLUÇÃO Nº 18/CMAS/2025

“Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar nº 202543600003, em reunião ordinária lavrada na Ata nº 11/2025, realizada em 24 de junho de 2025”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2025, ata nº 11/2025.

Resolve;

Art. 1º Fica aprovada a Emenda Parlamentar nº 202543600003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Espelho da Programação nº 110005620250001, vinculada ao Programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2025”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 24 de junho de 2025.

Leticia Machado Ferreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 41146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.270/2025.

OBJETO: Empenho Estimativo no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) para a contratação de empresa de serviços de Hospedagem, para atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, no âmbito da política de assistência social, como forma de concessão de benefício eventual, nos termos da Lei Municipal nº 3.472/2023, art. 25, conforme demanda da Secretaria Municipal de

Assistência Social, com recursos próprios.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021.

LICITANTE PARTICIPANTE:

- S M T JORGE RESTAURANTE

“PREGÃO ELETRÔNICO FRACASSADO”

O objeto deste certame não pôde ser adjudicado em virtude de não haver participante classificado o mesmo deixou de apresentar os devidos documentos de habilitação e proposta final, esgotando todas as possibilidades de negociação com o fornecedor, sendo assim fica declarada “FRACASSADA” o referido Pregão Eletrônico.

Cerejeiras/RO, 25/06/2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 41147

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1577, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.231.125,59 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 UNIDADE SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 Educação

12365 Educação infantil

123650006 MELHORIA DO ENSINO

123650006.1.2650000 CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 - TC 962537/2024/FNDE/CAIXA -PROPOSTA 003276/2024.

4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações Rec. FNDE

..... R\$ 6.231.125,59. TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....

..... R\$ 6.231.125,59.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 6.231.125,59 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do Termo de Compromisso nº 962537/2024/FNDE/CAIXA, proposta nº 003276/2024, Número da Proposta Novo PAC - Seleção 26298005738/2023, sendo firmado entre a Prefeitura do Município de Corumbiara-RO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Governo Federal.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 23 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 41247

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1577, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.231.125,59 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 UNIDADE SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 Educação 12365 Educação infantil 123650006 MELHORIA DO ENSINO 123650006.1.2650000 CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 - TC 962537/2024/FNDE/CAIXA -PROPOSTA 003276/2024. 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações Rec. FNDE R\$ 6.231.125,59. TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 6.231.125,59.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 6.231.125,59 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do Termo de Compromisso nº 962537/2024/FNDE/CAIXA, proposta nº 003276/2024, Número da Proposta Novo PAC - Seleção 26298005738/2023, sendo firmado entre a Prefeitura do Município de Corumbiara-RO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Governo Federal.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 23 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 41238

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico sob o nº 040/2024, Processo nr.º 2112/2024/SEMAM, tendo como objeto; Formação de Ata de Registro de Preços,

para aquisição de implementos agrícolas, com recursos próprios e de convênios 463/2024/PGE-SEAGRI e 936107/2022/DPCN, com vista ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Corumbiara através da Secretaria Municipal de Agricultura.

EMPRESA: BREED ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA						
CNPJ: 26.388.489/0001-04						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/MODELO	V.UNIT	V. TOTAL
01	Colhedora de forragens (Área Total), com especificações 01 eixo p/pneus, 1 pneu com ajuste de altura de corte, transmissão por cardam, com afiador de facas, rotor de disco com mínimo de 10 e máximo de 12 facas de corte, lançadores e sistema de quebra de grãos, comando manual (giro 360), sistema de alimentação com caixa articulável de mínimo de 4 e máximo de 6 rolos recolhedores, plataforma articulada com abertura lateral para acesso dos rotores e rolos, sistemas de transmissão com rosca sem fim, (aço) com mínimo de 2 e máximo de 4 caixas de engrenagem para mudança de tamanho de corte com parafusos de segurança de fácil remoção em casos de sobrecarga, plataforma de corte área total para cortar, recolher e picar qualquer capim (napier, milheto, milho, sorgo, soja) com largura mínima de colheita de 1,00 metro e máximo 1,50 metros, com produção mínima de 25 toneladas e máxima de 40 toneladas de forragens por hora. Manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de um ano e assistência técnica.	01	UND	JF/AT 120	86.500,00	86.500,00

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).

OBS: O presente item 01 desta licitação havia sido homologado anteriormente em favor da empresa PUMA MÁQUINAS LTDA CNPJ 23.655.349/0001-67, porém, houve o pedido de distrato, consequentemente foi convocada as empresas classificadas remanescentes, onde houve êxito na negociação com a empresa BREED ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 26.388.489/0001-04.

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 24 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Protocolo 41251

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 412/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o

resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: TERMO renúncia de 23/06/2025 (ID 337252)
CONSIDERANDO: TERMO reclassificação de 23/06/2025 (ID 337253)
CONSIDERANDO: TERMO renúncia de 23/06/2025 (ID 337526)
CONSIDERANDO: Ofício 269 de 23/06/2025 (ID 337368)
CONSIDERANDO: TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 23/06/2025 (ID 337645)TERMO RENUNCIA de 23/06/2025 (ID 337646)TERMO renúncia de 23/06/2025 (ID 337707)TERMO reclassificação de 23/06/2025 (ID 337708)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Secretaria de Assistência Social/SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
b) Documento de identidade oficial com foto;
c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tcer0.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tcel/>)
l) 02 fotos 3x4 recentes;
m) Declaração de bens;
n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada)

acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

- t)** Declaração Ético-racional;
u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 412/2025

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
04º	EMILI BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	PSICOLOGO/SEMAS
05º	LUIZ FERNANDO FROTA DE SOUZA	PSICOLOGO/SEMUSA
45º	MARCIA NOVAIS ROCHA	CUIDADOR/SEMED
46º	GEANNE CAMILA SOARES DE ARAÚJO	CUIDADOR/SEMED
47º	ALINE DA COSTA SCAPOLAN DE MELO	CUIDADOR/SEMED
09º	CLEUDIANE SOUZA DE ANDRADE	MERENDEIRA/SEMUSA
10º	LAIZA FERNANDA RODRIGUES DE M. PASQUINI	MERENDEIRA/SEMUSA
17º	LUCAS BRAGANÇA GOMES	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS/SEMUSA
18º	SERGIO RESENDE DE FREITAS	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS/SEMUSA
19º	HERLEY LOURENÇO JOVINO	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS/SEMAS
01º	EVERTON PINHEIRO VIEIRA MARQUES	TECNICO DE RADIOLOGIA/SEMUSA
02º	SINVAL MACHADO DOS SANTOS MEDINA	TECNICO DE RADIOLOGIA/SEMUSA
01º	ADRIANO TEIXEIRA VIEIRA	MEDICO CLASSE "A"/SEMUSA
16º	SILVANE LOPES DE VARGAS	TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA
17º	SÂMIA CAROLINE SAMPAIO CORDEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA
18º	ALICE AMELY MAURICIO COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA
19º	LINDAURA GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA

Corumbiara/RO, 23 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº 223

Protocolo 41244

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1367/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do ofício nº.67 / SEMAS/2025, ID: 1125379, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41212

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105732	Evandro Oliveira Moreira	4º	06/05/1989

Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2025.

Protocolo 41213

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do ofício nº.67 /SEMAS/2025, ID: 1125379, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.1367 de 25/06/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105732	Evandro Oliveira Moreira	4º	06/05/1989

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01 (uma)	foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br

	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrcardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 41214

PORTARIA Nº. 1374/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 3236/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025**, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 25/06/2025.

- Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues - Presidente;
- Iasminny Brumatti Thomes - Membro;
- Marcia Cristina Gonçalves Prochnow - Membro;
- Carina Luciana Mann da Silva - Membro;
- Lucimar Costa de Andrade Kull - Membro;
- Vagna Aparecida Ferreira Da Paz - Membro;
- Sônia Lima de Araújo Santos - Membro;

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41172

PORTARIA Nº. 447/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1448/2025, referente a despesa com contratação de Empresa Privada para Execução de Serviço de Parto Normal, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **HENRRY JAMES REIZER MOTA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, a partir de 06/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41176

PORTARIA Nº. 448/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1452/2025, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 06/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41178

PORTARIA Nº. 449/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1462/2025, referente a Despesa com Serviço de Sonorização Local para atender para Atender ao Campeonato Setor Leste de Futebol Amador 2025 e Campeonato Setor Norte de Futebol Amador 2025, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a

partir de 07/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41179

PORTARIA Nº. 1375/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 3751/2025, referente a Despesa com Contratação de Agente de Portaria para Atender Antigo Lixão, Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, a servidora **JESSICA DE MELO GALAN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 25/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41218

PORTARIA Nº. 450/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar aos servidores **EMERSON LUIZ KRUK** e **LUIZ WILLAMS LOPES MESQUITA**, cadastrados sob CPF Nº **813.116.562-00** e CPF Nº **162.575.372-15**, pertencente ao quadro de pessoal Comissionados, exercendo a função de Chefe de Gabinete e Assessor de Serviços da Junta Militar, para motoristas do veículo SLK1C25 Chevrolet/S10 WT DD4, Conselho tutelar, a partir de 01/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41219

PORTARIA Nº. 451/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria Nº. 1116/GP/2023 de 14 de julho de 2023, onde designa a servidora **RICALLA SANTINA ZENARO**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº 30875, para exercer as **funções de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, no âmbito da Prefeitura de Espigão do Oeste, a partir de 05/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41220

PORTARIA Nº. 452/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 02072/GP/2019 de 28/11/2019, da servidora **RICALLA SANTINA ZENARO**, inscrita no CPF nº 039.550.392-26, onde foi nomeada para responder pelo o cumprimento da Ouvidoria do município, a partir de 05/02/2025, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II - NOMEAR a senhora **STEFANI LENKE ELIAS**, inscrita no CPF nº. 039.717.492-67, pertencente do quadro de pessoal desta prefeitura, para responder pelo o cumprimento da Ouvidoria do Município, a partir de 05/02/2025, vinculada ao Gabinete da Procuradoria do Município.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41221

PORTARIA Nº. 453/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

A necessidade de atingir os objetivos da Lei Complementar Federal 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pela Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Instrução Normativa 52 TCE - RO, de 06 fevereiro de 2017, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

Que os serviços de divulgação de atos oficiais devam merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

RESOLVE:

I - Fica designada a senhora **STEFANI LENKE ELIAS**, ocupante do cargo de comissionados de **Assessoria Executiva**, matrícula nº 29878, inscrita no CPF sobe o nº *****.717.492-****, responsável pela gestão do Portal Transparência do Município de Espigão do Oeste RO, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a qual passará a efetuar o acompanhamento e adotará as providências necessárias para o cumprimento da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

II - Tornar sem efeito a Portaria nº 2052/GP/2023.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41223

PORTARIA Nº. 454/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo Administrativo nº 3337/2023 e considerando o disposto no artigo 41 da Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD));

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **STEFANI LENKE ELIAS**, ocupante do cargo de Assessoria Executiva, matrícula nº 29878, para exercer as funções de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais

(DPO), no âmbito da Prefeitura de Espigão do Oeste, para efeitos da Lei nº 13.079/2018, a partir 05/02/2025.

Parágrafo único. O DPO poderá solicitar apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Nos termos do artigo 41 da LGPD, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes aos seus cargo e função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41224

PORTARIA Nº. 455/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora **MARIA DE FATIMA SENA MACEDO**, matrícula Nº 9253, CPF ***.700.342-**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 02 de Março de 2023.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL I PARA O II**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 02 de Março de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41226

PORTARIA Nº. 456/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 191/SEMED/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 01170/GP/2019, da servidora **POLIANA MACHADO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.225.872-**, matrícula 10260, onde concede gratificação de Localidade de Dificil Acesso a professores que atuam em escolas rurais, vinculado à Secretaria

Municipal de Educação - SEMED, a partir 17/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41227

PORTARIA Nº. 457/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 21/SEMPPLAN/2025.

RESOLVE:

ALTERAR a portaria Nº. 1656/GP/2024, onde nomeia os servidores para compor a **Comissão de Regularização Fundiária Urbana**, para prosseguimento dos trabalhos de REURB no município conforme atribuições e competências estabelecidas no Art. 33-B da Lei 2163 de Junho de 2019, a nomeação deverá ocorrer sem ônus para o município.

1. Frankli Alberto Waiandt Furtado - Presidente;
2. Patrícia Gomes da Silva - Presidente Substituto;
3. Tamiris Raiany Viveiros Nascimento Cardoso - Membro;
4. Hané Kaduã Gurgel da Paz - Membro;
5. Lirvani Favero Storch - Membro;
6. Kelly Cristina Amorim Cazula - Membro;
7. Liziane Miranda Gonçalves - Membro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41228

PORTARIA Nº. 458/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 196/SEMED/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1863/GP/2024, da servidora **ANDREIA FLORIANO PAULINO**, inscrita no CPF nº ***.534.472-**, matrícula 1470, onde concede gratificação de Localidade de Dificil Acesso a professores que atuam em escolas rurais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 07/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41229

PORTARIA Nº. 459/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 200/SEMED/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 487/GP/2024, da servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.814.902-**, matrícula 4995, onde concede a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir

03/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41230

PORTARIA Nº. 1377/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 13, 12-A, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.185/2024, a prorrogação da instauração da Sindicância Investigativa, por mais 60 (sessenta) dias, para concluir a apuração dos fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 3626/2023, instaurado por meio da Portaria nº. 832/GAB/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41231

PORTARIA Nº. 1378/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 13, 12-A, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.185/2024, a prorrogação da instauração da Sindicância Investigativa, por 60 (sessenta) dias, para concluir a apuração dos fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 6245/2023, instaurado por meio da Portaria nº. 833/GAB/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41250

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 6639, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 1, ID 1120568, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 28.765,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1052/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 28.765,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1055/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ -28.765,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de junho 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 41155

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2886/SEMAS/2025****PROCESSO LICITATORIO Nº 179/2025****ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 080/2025****DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP****PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS****Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DO RECURSO, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO E A INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES DE ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA E AUTONOMIA ECONÔMICA POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

Às Oito horas do dia 25 de junho do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 495/PGM/2025.

Conforme solicitação de compras nº 873/SEMAS/2025 de 08/05/2025, totalizando um valor de R\$ 63.280,00 (Sessenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta Reais), em favor da **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC sob o CNPJ: 03.581.871/0001-34.** Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, III da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- (...)

Conforme parecer jurídico de nº 495/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 41156

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/CCP/2025

VALIDADE: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

PROCESSO Nº 2776/SEMSAU/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 030/CCP/2025.

O MUNICÍPIO DE Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.583.928/0001-93, com sede à Rua CAMPO GRANDE, 1891 SALA A - NOVO HORIZONTE, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. **Jonatan Strapasson Peres**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de unidade hospitalar privada para**

prestação de serviços cirúrgicos, compreendendo os procedimentos de parto normal, parto normal com evolução para cirurgia de parto cesáreo em decorrência de necessidade urgente e inadiável, cesariana, curetagem, parto gemelar e consulta pós-operatória conforme descrito no Anexo I do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

JP SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 36.583.928/0001-93 Endereço: R CAMPO GRANDE, 1891 SALA A - NOVO HORIZONTE, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: (69) 99601-6235					
Lote	LOTE 01 Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	CONSULTA PÓS OPERATÓRIA Encaminhamento se houver necessidade A paciente que necessita de consulta pós operatório deverá dar entrada no Hospital Municipal Angelina Georgetti, ser avaliada pelo médico plantonista e encaminhada para a empresa, munida de encaminhamento informando o motivo/causa.	20	SVÇ	460,00	9.200,00
2	PARTO GEMELAR Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	12	SVÇ	11.000,00	132.000,00
3	PARTO NORMAL COM EVOLUCAO Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	20	SVÇ	11.000,00	132.000,00
4	SERVICO DE CIRURGIA CESARIANA Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	176	SVÇ	7.000,00	1.232.000,00
5	SERVICO DE CIRURGIA CESARIANA COM LAQUIADURA Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	80	SVÇ	7.700,00	616.000,00
7	SERVICO DE PARTO NORMAL Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	88	SVÇ	10.500,00	924.000,00
Valor total do Lote R\$					3.1333.200,00
Item	LOTE 02 Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor unitário	Valor total
6	SERVICO DE CURETAGEM Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	66	SVÇ	5.500,00	363.000,00
Valor total do lote R\$					363.000,00
Valor total dos Lotes R\$					3.496.200,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do

órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado:

- A) Prazo - por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- B) Saldo - total da ata desde que previsto em Lei ou Decreto.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja necessidade, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original (ou eventuais reajustes realizados na forma da Lei ocorrido no tempo de sua vigência).

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.4 Para esta licitação não houve cadastro de reserva.

5.5 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital haverá a desclassificação do licitante.

5.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.8. quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo com seu valor ofertada pelo último lance.

5.9. na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor

estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega/execução do serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1- A entrega/execução do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

A entrega/execução do serviço deverá ser realizadas conforme definido no Termo de Referência anexo I do Edital.

6.3 - Correrá por conta do Detentor da Ata quando o objeto for:

6.4 Produto: despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Serviço: despesas com a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.6 Contato pra comunicação: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata ou Pix.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma justificada e motivada.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado

e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará ofício, contendo o pedido de alteração de valores, havendo a necessidade de trazer documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, a administração terá o prazo de 30 dias para fazer a análise dos documentos, apuração de valores e emitir resposta quanto ao reajuste para o licitante.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o **pedido será indeferido pela Administração Municipal** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital. 11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços quando houver e que forem, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução do serviço e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital bem no anexo I sendo o Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão d'Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

JP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 36.583.928/0001-93

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 41201

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.797, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 6.424/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
42º	JUCILEIA XAVIER DE ALMEIDA LIMA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf3T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcerro.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 41210

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 020/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, À PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.777/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 5.853/2025 e o Decreto Municipal nº 8.777/2025, de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre a nomeação da aprovada no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação da candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 052 - PROFESSOR PEB III 30 HORAS SÉRIES INICIAS - ZONA RURAL - EMEIEF ÁGUIA DOURADA SETOR CALCÁRIO

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
3º	4º	EUNICE FERNANDES DA SILVA	DOCUMENTAÇÃO RECLASSIFICAÇÃO - (ID 1628474)

Pimenta Bueno-RO, 25 de Junho de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 41211

PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2025

DE 25 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 23/06/2025, com término em 27/06/2025;

Considerando as demandas de trabalho no setor de Desenvolvimento Econômico, o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 36 de 18/06/2025 (ID 1626666).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 23/06/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Gabriel Souza Almeida, matrícula 704439, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 07 a 11/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23/06/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 41199

TERMO ADITIVO Nº 66/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 85/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 27.08.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, sediada no endereço Calçada Das Camelias, 53 Andar 1 Condomínio Centro Comercial Alphaville, Município de Barueri/SP, neste ato representada pela procuradora, Sra., Larissa Maria Magalhães Vagula, conforme atos constitutivos nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8018/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 85/2024 - P.G.M., celebrado em 27.08.2024, referente a prestação de Serviços de Mão Obra Mecânica e Elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota do Município de Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação, conforme Ofício 27 de 14/05/2025 (ID 1576856);

- Gabinete do Prefeito (GP)
Projeto Atividade: 2.004 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPLAN)
Projeto Atividade: 2.006 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Projeto Atividade: 2.022 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito (SEMOSP)
Projeto Atividade: 2.012 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST)
Projeto Atividade: 2.084 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (SEMAGRI)
Projeto Atividade: 2.022 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (SEMFAZ)
Projeto Atividade: 2.008 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Fundo Municipal de Saúde (SEMSAU)
Projeto Atividade: 2.022 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
Projeto Atividade: 2.345 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Projeto Atividade: 2045 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 85/2024 - P.G.M., por mais 12 (doze) meses, a contar da expiração do prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do

Contrato nº 85/2024 - P.G.M., celebrado em 27.08.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 23 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Contratada

Protocolo 41181

TERMO ADITIVO Nº 74/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 72/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 25.06.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.259.524/0001-03, situada à Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio no Município de Pimenta Bueno/RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por José Hélio Rigonato De Andrade, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 4604/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 072/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da expiração da vigência do Contrato nº 72/2024 - P.G.M., referente à construção de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade na Av. Cunha Bueno - trecho Rua Fernão Dias até Av. Rui Barbosa, referente ao contrato de repasse nº 953504/2023/MCIDADES/CAIXA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Protocolo 41184

TERMO ADITIVO Nº 73/2025 - P.G.M.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 25.06.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio

Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.259.524/0001-03, situada à Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio no Município de Pimenta Bueno/RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por José Hélio Rigonato De Andrade, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 4403/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 071/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da expiração da vigência do Contrato nº 71/2024 - P.G.M., referente à contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade em diversas vias urbanas de grande importância para o Município de Pimenta Bueno/RO, referente ao Termo de Convenio nº 938636/2022 na Plataforma + Brasil.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Protocolo 41193

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912615315

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE: Razão Social: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ/MF: 04092680000171
Inscrição Estadual: ISENTA
Nome Fantasia: PIMENTA BUENO PREFEITURA
Endereço: AV CASTELO BRANCO, 1046, BAIRRO CENTRO
Cidade: PIMENTA BUENO UF: RO
CEP: 76970000
Endereço Eletrônico: marcilenerodriguessouza@hotmail.com
Telefone: (69) 3451-2593
Representante Legal I: MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Cargo/Função: PREFEITO RG: **11** CPF: ***.947.732.**
CONTRATADA: CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ/MF: 34.028.316/0027- 42
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA
Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2137 Cidade: PORTO VELHO
UF: RO
CEP: 76801-973
Endereço Eletrônico: spmcontratoscomerciais@correios.com.br
Telefone: (69) 3216-2514 / (69) 3216-2548
Gerente de Suporte Comercial: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO RG: 1061247 SSP/MS CPF: 715.318.661-15
Chefe da Seção de Contratos Comerciais: LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI RG: 27.631.325-2 SSP/SP CPF: 214.966.128-41.
As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021 e com a cláusula sêma do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 1 (um) ano, de 20/07/2025 até 20/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 20/07/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor esmado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 33.90.39 Projeto/Atividade/ Programa de Trabalho: 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam mandas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Usuário Externo, em 05/06/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Seção - G1, em 05/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - G1, em 06/06/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site hps://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 57940662 e o código CRC E186168F.

Protocolo 41206

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 31/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 14.05.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E M N SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.590.221/0001-60 situada à Rua Barão do Melgaço nº 4766, bairro Centro no município de Rolim de Moura/RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por Murilo Nogueira, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos nos autos, conforme processo administrativo nº 4556/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 31/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 116 de 11/06/2025 (ID 1614994).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 41169

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 8795, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3634/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
105	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41158

DECRETO N° 8796, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3635/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
582	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
682	12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
624	12.365.0004.2132.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-250.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41163

DECRETO N° 8798, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3640/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 305.773,31 (trezentos e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1100	10.302.0015.2052.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	169.413,34
1101	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	96.434,06
1102	10.302.0015.2144.0000 - Assegurar a Manutenção da Farmácia Hospitalar 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	39.925,91

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

01 01 00	Câmara Municipal	
1	01.031.0001.1039.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Predio da Camara Municipal 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-300.000,00
4	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.773,31

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41182

DECRETO N° 8799, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3642/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 49.253,27 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1103	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	43.013,27
1104	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.240,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-49.253,27

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41185

DECRETO N° 8800, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3641/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 30.984,82 (trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1059	10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.984,82

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1060	10.301.0015.1042.0000 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-30.984,82

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41187

DECRETO N° 8801, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 63.363,53 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1103	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.447,14
1102	10.302.0015.2144.0000 - Assegurar a Manutenção da Farmácia Hospitalar 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.074,09
1110	10.302.0015.2144.0000 - Assegurar a Manutenção da Farmácia Hospitalar 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
1111	10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.571,18
1112	10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	771,12

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-63.363,53

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41191

DECRETO N° 8802, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3636/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	433.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41192

DECRETO N° 8803, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3637/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 109.221,17 (cento e nove mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
1107	12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-012 - Transferências de Convênios - Educação F.R.: 2064.2.571.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	60.100,92
1108	12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.489,49
1109	12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.630,76

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41197

DECRETO N° 8804, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3638/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 294.089,75 (duzentos e noventa e quatro mil e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
858	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.210,88
1105	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (ná F.R.: 2030.2.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	173.934,14
1106	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2030.2.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	114.944,73

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41198

DECRETO N° 8805, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3639/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) distribuído às seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
229	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.38.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.300,00
554	04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-9.300,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41202

DECRETO N° 8806, DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3643/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
257	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.100,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
258	10.122.0007.0050.0000 - Sentenças Judiciais 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00
261	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.000,00
262	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de junho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41207

DECRETO N° 8807, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 11.605,50 (onze mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
1113	04.127.0003.1080.0000 - Realizar Regularização Fundiária Urbana 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-970 - Regularização Loteamento Nova Esperança F.R.: 0.2.899.0 - Outros Recursos Vinculados	2.484,42
1114	04.127.0003.1080.0000 - Realizar Regularização Fundiária Urbana 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.899.0 - Outros Recursos Vinculados	9.121,08

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41236

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00031, de 25 de junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO ZANAGA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)	xxx.795.698-xx	0011/00287/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 25/06/2025
Data da desafixação: 10/07/2025

Protocolo 41160

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00032, de 25 de junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO CARLOS VELHO (ESPÓLIO DE)	xxx.249.331-xx	0011/00187/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 25/06/2025
Data da desafixação: 10/07/2025

Protocolo 41161

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de
25 de junho de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AMANDA OTTONI	xxx.000.552-xx	0011/00232/2025
AMANDA OTTONI	xxx.000.552-xx	0011/00233/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 25/06/2025
Data da desafixação: 10/07/2025

Protocolo 41164

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00033, de 25 de junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ZAQUEO ANTONIO DE FARIAS	xxx.509.842-xx	0011/00295/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 25/06/2025
Data da desafixação: 10/07/2025

Protocolo 41180

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 16/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/
SEMFAZ/IPB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5429/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024
Nome: SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA
CNPJ Nº: 25.684.429/0002-57

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinado, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os bens descrito na Nota de Empenho 283/2025 (ID 1448038), Nota de Empenho 284/2025 (ID 1448039) e Nota de Empenho 285/2025 (ID 1448040), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 65/2024 (ID 1446376), a saber:

“Nota de Empenho 283/2025 (ID 1448038)
PAPEL SULFITE A4 210 X 297 MM, 75 G/M CAIXA C/10
RESMAS 75 G/ M 2
PAPEL SULFITE A4 210 X 297 MM, 75 G/M CAIXA C/10
RESMAS 75 G/ M 2

Nota de Empenho 284/2025 (ID 1448039)
PAPEL SULFITE A4 210 X 297 MM, 75 G/M CAIXA C/10

RESMAS 75 G/ M 2
PAPEL SULFITE A4 210 X 297 MM, 75 G/M CAIXA C/10
RESMAS 75 G/ M 2
Nota de Empenho 285/2025 (ID 1448040)

PAPEL SULFITE A4 210 X 297 MM, 75 G/M CAIXA C/10
RESMAS 75 G/ M 2
PAPEL SULFITE A4 210 X 297 MM, 75 G/M CAIXA C/10
RESMAS 75 G/ M 2"

Ao deixar de entregar os bens de consumo, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

[...]

IV - causar, sem justificativa, atraso na execução do objeto;
VI - falhar na execução do contrato;

Sendo assim, nos termos do presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,
Pimenta Bueno/RO, 25 de junho de 2025.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 41188

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de
25 de junho de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CAMILO PAULINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	xxx.186.304-xx	0011/00224/2025
CAMILO PAULINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	xxx.186.304-xx	0011/00225/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 25/06/2025
Data da desafixação: 10/07/2025

Protocolo 41188

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 10 de Junho de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA.

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 15 de 16/05/2025 (ID 1580533), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.027.408/0001-22, pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses**.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 6328/2024

Processo Administrativo de Licitação nº: 738/2024

Pregão Eletrônico nº: 135/2023

Empresa: STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ nº 44.027.408/0001-22

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 31/SEMFAZ/2025, publicada no diário oficial do município em 14 de abril de 2025, o processo administrativo nº 6328/2024 com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas do edital de licitação e documentos afins.

Trata-se aos autos de apuração dos fatos para aplicação de eventual penalidade em face à empresa **STAR FRIO INSTALAÇÃO E MANUTENCAO LTDA**, que foi contratada via **Pregão Eletrônico nº 135/2023** (Ata de Registro de Preço nº 129/2023) para prestar serviços de manutenção e limpeza de ar condicionado nas unidades de saúde do Município de Pimenta Bueno/RO.

Foram emitidas **Notas de Empenho nº 164/2024 e 451/2024**, mas a empresa **não cumpriu os serviços contratados**, mesmo após as **múltiplas notificações extrajudiciais** ((ID 1098014), (ID 1098111), (ID 1101486), (ID 1103923), (ID 1109763), (ID 1120270)), os **contatos via WhatsApp** (comprovados em anexos) e **requisições formais** sem retorno efetivo.

Diante dos fatos, a Pasta abriu o processo e encaminhou à Comissão de Penalização para que proceda-se com a análise e possível aplicação de penalidade em face do descumprimento contratual.

Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 405/2023, a Comissão emitiu a Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 37 de 24/10/2024 (ID 1343041), com **prazo de 15 dias para defesa**, o que fora certificado em autos, juntamente com a informação de ser ausente a manifestação de empresa (Certidão (ID 1531070)).

É o relato sucinto do caso.
Passa-se a análise de mérito.

2. DO MÉRITO

2.1. Do descumprimento da Ata de Registro de Preço.

A empresa adjudicada em pregão eletrônico incorreu na prática de não entregar o serviço pelo o qual foi contratada para realizar, descumprindo não somente a Ata de Registro de Preço, mas também os normativos que

regem o processo licitatório.

A Lei Federal nº 14.133/2021, nos artigos 155 e 156 estabelecem que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

III - dar causa à inexecução total do contrato;

[...]

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Em concordância à legislação federal, o município de Pimenta Bueno elaborou e emitiu o Decreto Regulamentar nº 405/2023 em que, em seu artigo 12, inciso II, reafirma que em caso de inexecução total do contrato fica o contratado sujeito à penalidade de impedimento de licitar/contratar com a municipalidade.

É evidente, nos autos, as diversas tentativas de contato e tratativas com o responsável pela empresa via aplicativo de comunicação instantânea, bem como e-mails enviados sem as respectivas respostas, caracterizando a desídia do prestador de serviço e o desinteresse em atender à municipalidade.

Dessa forma, não resta outra alternativa à administração municipal se não a aplicação de penalidade em razão dos prejuízos que esta teve.

Cumprido enfatizar que, no exercício do poder sancionatório, a Administração Pública deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Sendo assim, as punições aplicadas devem ser proporcionais à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as **penas serem individualizadas**, haja vista que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

As normatizações sobre a matéria, não estabelece a dosimetria da pena, sendo esta passível de interpretação de acordo com o caso em apreço, devendo o agente sancionatório observar a individualização da pena e sua proporcionalidade de acordo com a situação em que ocorreu.

Portanto, considerando o impacto administrativo que o descumprimento ocasionou à administração municipal, a saber: falha na manutenção de ar condicionado em unidades de saúde comprometeu o armazenamento de medicamentos termolábeis e o conforto térmico de pacientes e servidores, bem como empenho de recursos sem contraprestação de serviços, tem-se por certo aplicar-lhe a pena de **12 meses de suspensão**.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação do **impedimento de Licitar com o município pelo período de 12 meses**.

Encaminha-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

Prazo legal para recurso administrativo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento do teor da decisão.

Eventual recurso deverá ser encaminhado exclusivamente via e-mail comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br, sob pena de não recebimento.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

MAITÊ DA SILVA FREITAS RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL

Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA

Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 41196

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, de 25 de junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
SAMUEL ANTUNES E OUTROS	xxx.625.069-xx	0011/00220/2025
SAMUEL ANTUNES E OUTROS	xxx.625.069-xx	0011/00221/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos

Matrícula: 103.761

Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 25/06/2025

Data da desafixação: 10/07/2025

Protocolo 41195

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 40/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de horas máquinas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.996.031,00 (oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, trinta e um reais).

Visando atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 10/07/2025, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 25 de junho de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 41149

**AVISO DE SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA**

A Prefeitura de Pimenta Bueno, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, comunica que está a SUSPENSÃO temporária do Chamamento Público em epígrafe, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, por meio da Modalidade Compra Institucional.

A suspensão decorre da necessidade de ajuste e adequação da quantidade do cardápio, e dos projetos que serão refeitos juntamente com EMATER, sendo divididos entre as duas secretarias participantes do processo SEMED e SEMSAU.

Informamos ainda que o certame será reaberto, com novo prazo de recebimento das propostas, após devida correção do edital com todas as alterações necessárias, nos termos da legislação vigente.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Pimenta Bueno, 24 de julho de 2025

Géssica de Souza Zanato
Assessor Técnico II

Protocolo 41148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2025

Referente ao **CONCORENCIA ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2025**

Processo Administrativo nº: 1092/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para a Execução de calçadas em concreto armado e não armado, com acessibilidade, meio-fio e sarjeta conjugados, moldados in loco, no município de Pimenta Bueno**, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 09/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **PSVCONSTRUÇÕESLTDA**

CNPJ: 50.708.520/000121

Endereço: Rua09,nº140-BairroCidadeAlta-2-CEP76.940000RolimdeMouraRO

Valor fornecedor: R\$ 11.996.043,35(onze milhões novecentos e noventa e seis mil e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 25 de Junho de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TÉCNICA VI

Protocolo 41217

PORTARIA MUNICIPAL Nº 420/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por Lei e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990;

Considerando o Ofício 150 de 18/06/2025 (ID 1626379);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1628894);

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Pimenta Bueno -RO, com os seguintes objetivos:

I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Pimenta Bueno, doravante denominado BAE - Pimenta Bueno - RO;

II. Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Pimenta Bueno, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;

III. Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social ao Programa BAE - Pimenta Bueno, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Programa BAE - Pimenta Bueno - RO, fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

- I. Prefeito Municipal - Marcilene Rodrigues da Silva Souza
II. Gestor Político - Anghrizei da Silva Nascimento
III - Coordenador Operacional - Soraia Batista de Souza

IV. Secretaria Municipal de Educação de Pimenta Bueno:

- a) Anghrizei da Silva Nascimento - Coordenador Comitê.
b) Adriana Barros - Supervisor Institucional
c) Cleide Siqueira Silva - 1º Secretário.
d) Isabella Goulart Cintra - 2º Secretário.

V. Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno:

- a) Marinês da Silva Correa Castro - Membro Titular.
b) Milene Alves Mendonça - Suplente.

VI. Secretaria Municipal de Assistência Social de Pimenta Bueno:

- a) Benedito de Matos Souza Junior - Membro Titular.
b) Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima - Suplente.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:

I. Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno:

- a) Nair Maria Vieira - Membro Titular.
b) Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi - Suplente.

II. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME de Pimenta Bueno:

- a) Anghrizei da Silva Nascimento - Membro Titular.

III. Defensoria Pública do Estado de Rondônia Pimenta Bueno:

- a) Flávio Junior Campos Rodrigues - Membro Titular.
b) Dalila Priscila Andrade Moraes - Suplente.

IV. Associação de Pais e Mestres do Município de Pimenta Bueno:

a) Andreia Vidigal - Representante dos pais e responsáveis - Membro Titular.

b) Simone Neves Lopes Batista - Suplente do representante dos pais e responsáveis.

c) Leide Carlas Cardoso - Representante dos mestres - Membro Titular.

b) Ana Lúcia dos Santos - Suplente do representante dos mestres.

V. Coordenadoria Regional de Educação CRE do município de Pimenta Bueno:

- a) Rosimeri Machado Beltam - Membro Titular.
b) Rodnei Lopes Pedroso - Suplente.

VI. Câmara Municipal do município de Pimenta Bueno:

- a) Josiel Ribeiro Leão - Membro Titular.
- b) Wanderson Pedro de Souza - Suplente.

VII. Conselho Tutelar do Município de Pimenta Bueno:

- a) Daniela de Oliveira Morais Santos - Membro Titular.
- b) Fabiano Pereira de Jesus - Suplente.

VIII. Centro de Referência de Assistência Social CRAS do Município de Pimenta Bueno:

- a) Viviane Duarte dos Santos Pinto - Membro Titular.
- b) Elizabeth Borges Santos - Suplente.

IX. Representante da Sociedade Civil Organizada do Município de Pimenta Bueno:

- a) Leide Aparecida Maciel Pinho - Membro Titular.
- b) Raquel Cristina Rodrigues - Suplente.

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 5º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador e Supervisor do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

II. Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

III. Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

IV. O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

V. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

VI. A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/Órgão em que atua;

VII. Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;

VIII. As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;

IX. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;

X. O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;

XI. O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;

XII. Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão SIC do município;

XIII. O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;

XIV. O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;

XV. O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;

XVI. As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;

XVII. As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;

XVIII. O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;

XIX. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal:

§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.

§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 7º São atribuições do Gestor Político:

I. Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;

II. Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;

III. Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e

IV. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Pimenta Bueno:

I. Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;

II. Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;

III. Elaborar o Plano de Ação da estratégia;

IV. Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;

V. Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;

VI. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

VII. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

VIII. Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;

IX. Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;

X. Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando

necessário; e

XI. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Pimenta Bueno:

I. Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III. Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;

IV. Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.

V. Coordenar o trabalho da equipe.

VI. Conduzir as reuniões intersetoriais.

VII. Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.

VIII. Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.

IX. Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.

X. Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.

XI. Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.

XII. Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.

XIII. Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;

XIV. Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

XV. Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

XVI. Executar e fazer executar as determinações do Comitê;

XVII. Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

XVIII. Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;

XIX. Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

XX. Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

XXI. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

XXII. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 10º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Pimenta Bueno:

I. Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município

II. Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;

III. Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;

IV. Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V. Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI. Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;

VII. Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;

VIII. Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;

IX. Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

Art. 11º. Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

I. Do Conselho Municipal de Educação:

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;

c) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola

II. Da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME:

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Apoiar a gestão pública na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;

c) Apoiar os governos no planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos educacional de meninas e meninos;

d) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

III. Defensoria Pública do Estado de Rondônia

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Acompanhar, em parceria com o Tribunal de Contas, com a Embaixada da UNICEF em Rondônia, com o Ministério Público do Estado de Rondônia, a execução do Projeto Pontes para a Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes, com o objetivo de induzir a efetiva implantação da Busca Ativa Escolar (Unicef) como estratégia adotada por estado e municípios rondonienses para combater o aumento das taxas de evasão, abandono e exclusão escolar;

c) Apoiar a Coordenação da BAE municipal e as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, e de Educação (incluindo as escolas), nas ações de Busca Ativa Escolar que requeiram ações do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Secretaria de Segurança Pública, a fim de permitir a articulação com esses órgãos no que se refere ao fluxo de informações necessárias às escolas, professores e pais envolvidos;

d) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

IV. Associação de Pais e Mestres - Representante dos pais e responsáveis:

a) Participar, por meio da Associação dos Pais, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;

b) Promover, junto aos pais e responsáveis, o acompanhamento da frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos;

c) Promover, junto aos pais e responsáveis, a prática de maior participação nas atividades escolares de seus filhos, inclusive nas reuniões de pais e mestres;

d) Incentivar, junto aos pais e responsáveis, ações para que seus filhos sejam mais dedicados aos estudos.

e) Promover, junto aos pais e responsáveis, ações de conscientização sobre a necessidade de eles assumirem as responsabilidades exclusivas da família.

f) Promover, junto aos pais e responsáveis, práticas para que eles se envolvam no desenvolvimento das tarefas de casa e no

acompanhamento do aprendizado dos seus filhos.

g) Divulgar, junto aos pais e responsáveis, orientações sobre a necessidade de que eles reportem ao Professor ou qualquer Agente Público, situações percebidas que envolvam evasão, exclusão e abandono escolar.

V. Associação de Pais e Mestres - Representante dos professores:

a) Participar, por meio da Associação dos Mestres, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;

b) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VI. Da Coordenadoria Regional de Educação CRE

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;

c) Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;

d) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VII. Da Câmara Municipal do Município de Pimenta Bueno:

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Fiscalizar, com auxílio do Tribunal de Contas, a efetiva implementação da estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) no município;

c) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VIII. Do Conselho Tutelar do Município de Pimenta Bueno:

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;

c) Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;

d) Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;

e) Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;

f) Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;

g) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

IX. Do Centro de Referência de Assistência Social CRAS do Município de Pimenta Bueno

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;

c) Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;

d) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;

e) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

X. Do Representante da Sociedade Civil Organizada do Município de Pimenta Bueno:

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Engajar-se com a agenda de enfrentamento da evasão escolar no campo da mobilização social, tendo em vista sua capacidade de atuação direta nos territórios nos quais está inserida e da realização de ações de comunicação de causas do abandono e exclusão escolar;

c) Contribuir com a agenda do direito à educação e para produção de informações, de dados especializados e de diagnósticos e avaliações relevantes para o controle social das políticas públicas;

d) Exercer o Controle social pela agenda de enfrentamento da evasão escolar e outras ferramentas.

Art. 12º Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.

I. São atribuições do Supervisor Institucional:

a) Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;

b) Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.

c) Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;

d) Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;

e) Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;

f) Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;

g) Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;

h) Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;

i) Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;

j) Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;

k) Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;

l) Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;

m) Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;

n) Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;

o) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II. São atribuições do Agente Comunitário:

a) Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;

b) Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;

c) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

III. São atribuições do Técnico Verificador

- Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
- Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
- Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
- Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Caberá as escolas:

- Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
- Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
- Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
- Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
- Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
- Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
- Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
- Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
- Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
- Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14° Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:

- Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
- Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
- Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
- Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
- Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
- Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
- Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 15° É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:

- Exercer o direito de ser ouvido;
- Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
- Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16° Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 41239

PORTARIA MUNICIPAL Nº 421/2025

DE 25 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1631031);

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, KAROLINA CASSIA RIBEIRO BOGADO, matrícula 704378, do cargo de Diretora da Central de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de 25/06/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 41240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria Nº 99/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 25 de Junho de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6587/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias Estimativas de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patroamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra, estimativo para o mês de Julho.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
Edson Alves da Silva	Operador de MAQ	104046	***.153.602-20	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Edson Leandro da Silva	Motorista	104135	***.322.472-**	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Jose Danúbio de Medeiros	Operador de Patroala	102364	***.529.244-**	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)
José Inácio Cassimiro	Operador de Trator de Pneus	103559	***.524.212-**	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Julmar Aparecido Bispo Dias	Motorista	104136	***.542.102-**	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Luiz Carlos Gehardth	Motorista	10024	***.754.027-**	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Mauro da Silva Filho	Operador de trator	102367	***.502.202-**	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Salmo Nascimento Ribeiro	Operador de trator	103999	***.385.042.**	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Roberto Carlos Scherock	Operador de máquina	102361	***.595.462.**	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Oeverson dos Santos Duarte	Operador de trator	103999	***.385.042.**	11	R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 41234

Portaria Nº 101/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 25 de Junho de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6588/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias Estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra, estimativo para o mês de Julho.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
Edimar da Cruz Barros	Superintendência de manutenção de equipamentos e veículos	704493	***.711.362.**	23	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Edson Alves da Silva	Operador de MAQ	104046	***.153.602-20	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Edson Leandro da Silva	Motorista	104135	***.322.472.**	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Ederson Jose dos Santos	Operador de Patrol	104112	***.421.382.**	23	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Jose Danúbio de Medeiros	Operador de Patrola	102364	***.529.244.**	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
José Inácio Cassimiro	Operador de Trator de Pneus	103559	***.524.212.**	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Julmar Aparecido Bispo Dias	Motorista	104136	***.542.102.**	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Luiz Carlos Gehardth	Motorista	10024	***.754.027.**	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Marino Pereira Martins	Superintendente de obras de estradas vicinais	704194	***.665.202.**	23	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Mauro da Silva Filho	Operador de trator	102367	***.502.202.**	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Mosaniel Carlos do Nascimento Gonçalves	Operador de retro-escavadeira	104098	***.805.962.**	13	R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Salmo Nascimento Ribeiro	Operador de trator	103999	***.385.042.**	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Roberto Carlos Scherock	Operador de máquina	102361	***.595.462.**	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Oeverson dos Santos Duarte	Operador de trator	103999	***.385.042.**	12	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Oswaldo Leonardo Lente	Motorista	103357	***.989.051	23	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 41235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ERRATA DA PORTARIA Nº06, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno-RO, edição nº530, de 24 de junho de 2025.

Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para atender o Conselheiro Tutelar Fabiano Pereira de Jesus, o qual possui a função de representante institucional do Comitê Estadual Interinstitucional Permanente Criança Protegida, para participar do 3º Seminário do Pacto Estadual Criança Protegida, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025 no Município de Porto Velho/RO.

Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA e solicitado por meio do Ofício nº 93/COMDICRA/2025 (ID 1628563), para atender o Conselheiro Tutelar Fabiano Pereira de Jesus, o qual possui a função de representante institucional do Comitê Estadual Interinstitucional Permanente Criança Protegida, para participar do 3º Seminário do Pacto Estadual Criança Protegida, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025 no Município de Porto Velho/RO.

Justifica-se a presente correção para fins de ajuste/redação conforme os dados corretos, mantendo-se inalterados os demais termos da portaria original.

Pimenta Bueno - RO, 25 de junho de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima

Ordenadora de Despesa

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 41174

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA 05/2025

ATA DA REUNIÃO DA CAE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco às 09h20min. Presentes no setor de Alimentação Escolar, os conselheiros: o presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes, Wellington Robson do Nascimento, Katia Pompeu Farinha - e secretária Adriana de Andrade Silva e o nutricionistas da SEMED Srª. Rosineia Landim de Mira Leite. O presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes ao iniciar a reunião,

agradeceu a presença de todos. **Pauta: atraso das entregas da carne FÊNIX GRILL LTDA e chamada pública do PAA institucional.** A nutricionista Rosineia Landim de Mira Leite informou sobre a chamada pública do PAA(Programa de Aquisição de Alimentos), que ocorreu na data de ontem, mas que devido alguns ajuste foi necessário a suspensão e prorrogação para realizar retificação e publicação de novo edital que acontecerá no prazo de trinta dias. A nutricionista Rosineia expôs a situação do atraso das entregas referente a empresa **FÊNIX GRILL LTDA**, a empresa está atrasando as entregas de leite, margarina e carne (peito de frango, carne moída), a nutricionista Rosineia informou que realizou a segunda notificação dentro do processo no sistema EPROC e a imprimiu e levou *in loco*, pois devido os atrasos acarretarem diversos transtornos no cumprimento dos cardápios. No início desta semana e após notificação a empresa começou a regularizar as entregas. O conselheiro Wellington Robson do Nascimento constatou que está ocorrendo entrega de frutas verdes (banana) ao ponto que não ocorreu maturação sendo descartadas. A nutricionista Rosineia orientou que quando ocorre essas situações é orientado para cada unidade escolar notificar o setor Divisão de Alimentação Escola-SEMED que realiza o protocolo de descontar ou pedir substituição do produto para devido fornecedor. Não havendo mais nada a tratar o presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 9h45min. Esta ata é assinada por mim secretária Adriana de Andrade Silva e pelo presidente conforme lista de presença parte integrante desta ata.

Pimenta Bueno-RO, 25 de junho de 2025.

Conselheiros
CAE - CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Adriana de Andrade Silva- Primeira secretária
Fabrício Gonzato Hermes-Presidente do Conselho e representante Sociedade Civil
Wellington Robson do Nascimento - Conselheiro representante dos pais e alunos
Katia Pompeu Farinha - Conselheira representante da Sociedade Civil
Rosineia Landim de Mira Leite - nutricionista RT/SEMED

Protocolo 41175

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 372/2025

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos), referente ao pagamento das taxas de licenciamento do veículo placa SLG0J27 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, junto à pessoa jurídica DETRAN-RO, CNPJ n. 15.883.796/0001-45, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.
Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 25 de junho de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 41173

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 269/2025.

De, 25 de Junho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-7930/2023 e 1-11381/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Carla Daiane Monteiro da Silva - Matrícula 104329, como **Gestora** do Contrato 073 de 04/07/2024 (ID 1204116)

celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado a PORTARIA SEMSAU 179 de 15/04/2025 (ID 1545261).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41194

PORTARIA SEMSAU Nº. 270/2025.

De, 25 de Junho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-6079/2025;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Rúbia Dias dos Santos - Matrícula 704517, como **Gestora** do Contrato 163 de 05/06/2025 (ID 1608731) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA - ME.**

Art. 2º Nomear a servidora Gracielen Cristina Milomes Alves - Matrícula 103413, como **Fiscal** do Contrato 163 de 05/06/2025 (ID 1608731) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA - ME.**

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41225

PORTARIA SEMSAU Nº272/2025

De 25 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-709/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),

perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos em Ariquemes e Porto Velho/RO, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jonas Gomes Fernandes	290.***.***-00	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41245

PORTARIA SEMSAU Nº273/2025

De 25 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-711/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos em Ariquemes e Porto Velho/RO, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jaime Sebastião Lopes Leal	715.***.***-20	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41246

PORTARIA SEMSAU Nº274/2025

De 25 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-707/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos em Ariquemes e Porto Velho/RO, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Paulo Bressani De Freitas	368.***.***-91	06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41248

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 16/2025/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 25 de Junho de 2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º6744/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 8 (oito) diárias, dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) perfazendo um total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para os servidores abaixo citado, onde os mesmos irá se deslocar até a cidade de Porto Velho-Ro com o intuito de resolver assuntos importantes para nosso município relacionadas à Cultura, Reunião na Coordenadoria de Cultura da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, PNAB Segundo Ciclo, bem como assuntos pertinentes ao esporte como JIR (Jogos Intermunicipais de Rondônia) 2025, entre outras atividades relevantes Reuniões na SEJUCEL; Equipe do CREF; Presidente da Federação de Futebol de Campo; Gabinete do Deputado Laerte Gomes; Sobre o dia do Profissional de educação física; Tratativas sobre emenda parlamentar para aquisição de material Esporte. Com intuito de desenvolvimento esportivo de nossa região.

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
CPF: 004***872**

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA
MATRICULA: 70025

04(QUATRO) DIARIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.600,00

HUGO ZANOLI GONÇALVES
CPF:757***652**

CARGO: DIRETOR DE FOMENTO CULTURA
Matricula: 30009

04(quatro) DIARIAS NO VALOR TOTAL R\$1.600,00

Art. 2.º O deslocamento será feito com o veículo caminhonete FIAT TOURO, placa THJ5H60 com saída no dia 29/06/25 as 9:00 hrs tendo como motorista Cassio Henrique Manhama Coradi Ribeiro e o retorno no dia 02/07/25 aproximadamente as 08:00 hrs.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Carlos Eduardo Bezerra Aguiar
Assessor Técnico II

Protocolo 41216

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 25 de junho de 2025.

Processo Eletrônico nº: 0000576.09.01-2025

Edital nº: 050/2025

Dispensa Eletrônica nº: 05/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas ao evento "Marcha para Jesus"

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 576.09.01-2025 na modalidade Dispensa Eletrônica nº 05/2025, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: SAN LOREN COLLECTION CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 03.287.956/0001-04
VALOR: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 41159

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DAS ATAS DO REGISTRO DE PREÇOS 09/2025

Edital nº 18/2025

Processo nº: 827/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2025

REGISTRO DE PREÇO 09/2025

OBJETO; AQUISIÇÃO DE TONER

EMPRESA: ADELSON RAMOS SOBRINHO COM DE SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA

C.N.P.J.: 40.788.617/0001-38 TEL/FAX: 69 98484-1016

ENDEREÇO: AV CARLOS GOMES 4714 - CIDADE ; NOVO

HORIZONTE DO OESTE - RO CEP ; 76956-000

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ADELSON RAMOS SOBRINHO

VALOR ADJUDICADO; R\$ 12.025,05 ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS 61/2025

EMAIL; adelso_ramos@hotmail.com

Item	Especificação	Und	Quant	V.Uni	V. Total	Marca
11	Toner preto compatível para impressora PANTUM 2500W.	Und	150	35,00	5.250,00	BYQUALI
22	Toner compatível com impressora SAMSUNG M2020W.	Und	05	35,01	175,05	BYQUALI
26	Toner preto compatível, para impressora M6550 NW PANTUM ELGIM.	Und	40	40,00	1.600,00	BYQUALI
29	Toner preto compatível, para impressora HP LASER JET M1132 MFP.	Und	200	25,00	5.000,00	BYQUALI

EMPRESA: DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA

C.N.P.J.: 46.613.430/0001-80 TEL/FAX: 44 99900-8106

ENDEREÇO: RUA ESMERALDA 786 - CIDADE ; MARINGA - PR CEP ; 87083-040

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RENATA YUMI TAKAHASHI

MARTINS

VALOR ADJUDICADO; R\$ 78.762,60

ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS 58/2025

EMAIL; contatodmlicita@gmail.com

Item	Especificação	Und	Quant	V.Uni	V. Total	Marca
02	Chip para impressora HP LASERJET M 428FDW	Und	350	47,59	16.665,50	PREMIUM
09	Toner preto compatível para impressora HP 1102W.	Und	100	19,99	1.999,00	SUPLI
12	Toner preto compatível, para impressora SAMSUNG ML-2955ND.	Und	25	52,99	1.324,75	SUPLI
14	Toner preto compatível, para impressora LASER/JET PRO M404DW.	Und	30	76,94	2.308,20	SUPLI
15	Cartucho toner compatível LEXMARK MS MX 417, 517.	Und	15	58,98	884,70	SUPLI
17	Toner preto compatível, para impressora BROTHER L5202SW.	Und	10	30,00	300,00	SUPLI
18	Unidade de imagem fotocondutor preta 500za LEXMARK MS MX 417, 517.	Und	15	129,96	1.949,40	SUPLI
19	Toner preto compatível com chip para impressora HP LASERJET PRO M428 FDW.	Und	500	63,58	31.790,00	SUPLI
20	Toner compatível, para impressora WORK CENTRE 3215.	Und	10	43,87	438,70	SUPLI
21	Toner preto compatível, para impressora HP LASERJET PRO MPF 4103 FDW.	Und	22	74,59	1.640,98	SUPLI
23	Toner preto compatível para impressora LEXMARK MS610DN.	Und	150	89,98	13.497,00	SUPLI
24	Cilindro/fotocondutor novos compatível com a impressora MPF M130 FW.	Und	23	37,24	856,52	SUPLI
25	Toner compatível, para impressora HP LASER JET PRO MFP M 127 FN.	Und	130	24,75	3.217,50	SUPLI
27	Toner compatível p1005 com chip	Und	10	24,77	247,70	SUPLI
31	Toner preto compatível, para impressora HP LASERJET PRO MPF 130 FW.	Und	55	30,03	1.651,65	SUPLI

EMPRESA: NC DISTRIBUIDORA E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J.: 23.496.174/0001-92 TEL/FAX: 17 3042-1395

ENDEREÇO: rua santa maria 668 - CIDADE ; SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP

CEP ; 15014-330

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: NEUSA CANDIDO DA SILVA

VALOR ADJUDICADO; R\$ 46.426,80

ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS 60/2025

EMAIL; nc.rp.licitacao@gmail.com

Item	Especificação	Und	Quant	V.Uni	V. Total	Marca
06	Cilindro xerox B230 PRINTER, xerox B225, XEROX B235.	Und	20	98,00	1.960,00	DSI
07	Toner preto compatível para impressora xerox WORKCENTRE 3025.	Und	200	34,51	6.902,00	DSI
28	Cilindro compatível para impressora PHASER 3330.	Und	110	59,99	6.598,90	DSI
30	Toner preto compatível, para impressora PHASER 3330.	Und	310	99,89	30.965,90	DSI

EMPRESA: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA

C.N.P.J.: 05.207.997/0001-79 TEL/FAX: 69 3441-0221

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO 1584 - CIDADE ; CACOAL - RO CEP ; 76963-856

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: AVONES ANTONIA F. MARIANO

VALOR ADJUDICADO; R\$ 51.800,00

ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS 59/2025

EMAIL; elon_miranda@hotmail.com

Item	Especificação	Und	Quant	V.Uni	V. Total	Marca
01	Kit 4 tintas EPSON 504 original compatível para impressora Epson L4260. (Benefício cotas).	Und	150			

02	Chip para impressora HP LASERJET M 428FDW	Und	350	47,59	16.665,50	PREMIUM
03	Chip para impressora EPSON L14150.	Und	350	148,00	51.800,00	EPSON
04	Toner preto compatível para impressora XEROX B305.	Und	200			
05	Kit 4 tintas EPSON 544 original compatível para impressora EPSON L3250.	Und	200			
06	Cilindro xerox B230 PRINTER, xerox B225, XEROX B235.	Und	20	98,00	1.960,00	DSI
07	Toner preto compatível para impressora xerox WORKCENTRE 3025.	Und	200	34,51	6.902,00	DSI
08	Toner compatível, xerox B230, PRINTER, XEROX B225, XEROX B235.	Und	20			
09	Toner preto compatível para impressora HP 1102W.	Und	100	19,99	1.999,00	SUPLI
10	Kit de tinta CANON GI-190 4 unidades (original CANON), impressora PIXMAX MODELO: GI 190 Y, BK, M E C coloração: Yello, ciano, magenta, black quantidade: 4 unidades 100% original CANON.	Und	4,00			
11	Toner preto compatível para impressora PANTUM 2500W.	Und	150	35,00	5.250,00	BYQUALI
12	Toner preto compatível, para impressora SAMSUNG ML-2955ND.	Und	25	52,99	1.324,75	SUPLI
13	Kit 4 tintas EPSON 504 originais compatível para impressora EPSON L14150.	Und	600			
14	Toner preto compatível, para impressora LASER/JET PRO M404DW.	Und	30	76,94	2.308,20	SUPLI
15	Cartucho toner compatível LEXMARK MS MX 417, 517.	Und	15	58,98	884,70	SUPLI
16	Kit 4 tintas EPSON 504 original compatível para impressora EPSON L4260.	Und	450			
17	Toner preto compatível, para impressora BROTHER L5202SW.	Und	10	30,00	300,00	SUPLI
18	Unidade de imagem fotocondutor preta 500za LEXMARK MS MX 417, 517.	Und	15	129,96	1.949,40	SUPLI
19	Toner preto compatível com chip para impressora HP LASERJET PRO M428 FDW.	Und	500	63,58	31.790,00	SUPLI
20	Toner compatível, para impressora WORK CENTRE 3215.	Und	10	43,87	438,70	SUPLI
21	Toner preto compatível, para impressora HP LASERJET PRO MPF 4103 FDW.	Und	22	74,59	1.640,98	SUPLI
22	Toner compatível com impressora SAMSUNG M2020W.	Und	05	35,01	175,05	BYQUALI
23	Toner preto compatível para impressora LEXMARK MS610DN.	Und	150	89,98	13.497,00	SUPLI
24	Cilindro/fotocondutor novos compatível com a impressora MPF M130 FW.	Und	23	37,24	856,52	SUPLI
25	Toner compatível, para impressora HP LASER JET PRO MFPM 127 FN.	Und	130	24,75	3.217,50	SUPLI
26	Toner preto compatível, para impressora M6550 NW PANTUM ELGIM.	Und	40	40,00	1.600,00	BYQUALI
27	Toner compatível p1005 com chip	Und	10	24,77	247,70	SUPLI
28	Cilindro compatível para impressora PHASER 3330.	Und	110	59,99	6.598,90	DSI
29	Toner preto compatível, para impressora HP LASER JET M1132 MFP.	Und	200	25,00	5.000,00	BYQUALI
30	Toner preto compatível, para impressora PHASER 3330.	Und	310	99,89	30.965,90	DSI
31	Toner preto compatível, para impressora HP LASERJET PRO MPF 130 FW.	Und	55	30,03	1.651,65	SUPLI

**GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024**

25/06/2025

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 41237

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 11/2024

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 14.878.898/0001-00, sediada na Av. Interval José Brasil, nº 846, bairro Novo Cacoal, na Cidade de Cacoal/RO, neste ato representado pelo Sr. Jadison Ronaldo Paganin, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 699/2023; Contrato nº 011/2024; Edital nº 92/2024; Tomada de Preço nº 05/2023;

Considerando que o prazo de vigência e execução do contrato vencerá em 20 de junho de 2025;

Considerando que a Contratada através de requerimento devidamente justificado, solicitou a dilação do prazo de vigência de contrato;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em aditivar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de junho de 2025 a 21 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de junho de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **JRP ENGENHARIA LTDA**
Representante legal - Jadison Ronaldo Paganin

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 41150

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 86/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Projeto/Atividade: 2012 - Man. das Atividades da CPL

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 47 - Valor: R\$ 2.300,00

TOTAL.....R\$ 2.300,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Projeto/Atividade: 2012 - Man. das Atividades da CPL

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 45 - Valor: R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 2.300,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 41162

DECRETO Nº 87/2025

“Dispõe sobre a utilização da Prova Nacional Docente (PND) como critério para participação, classificação e desempate em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Santa Luzia D'Oeste, quando necessário, para provimento de cargos de Professor da Rede Municipal de Educação”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Prova Nacional Docente (PND);

CONSIDERANDO a importância da valorização da formação e qualificação dos profissionais do magistério como fator essencial para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

DECRETA

Art. 1º O concurso público destina-se ao provimento de cargos

efetivos de Professores, Supervisores e Orientadores, da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições deste Ato e da legislação vigente.

Art. 2º A nota obtida pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND), regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, será utilizada como uma das etapas do concurso público.

Art. 3º O processo de inscrição, o cronograma e demais disposições relativas à PND serão estabelecidos em edital próprio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep.

Art. 4º O edital do concurso público será publicado até o segundo semestre de 2025 entrará as informações complementares relativas ao certame, incluindo suas etapas, critérios de classificação, prazos e demais exigências legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 41243

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 145/2024.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 14/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e PACIFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ n. 20.227.207/0001-00, representado por seu representante legal Sr. Gustavo Felipe Rodrigues, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000597.07.01-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 597/2024; contrato nº 145/2024; Concorrência Eletrônica nº 04/2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como, a devida justificativa, em aditar o valor do contrato nº 145/2024 em 18,6%, por meio do memorando nº 465/SEMOSP /2025;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 145/2024 em 18,6%, totalizando a quantia de R\$ 187.634,65 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) conforme justificativa apresentada pela Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos, em id.F71.A4E.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 125.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: PACIFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Representante Legal - Gustavo Felipe Rodrigues

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 41142

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, sediada na Av. Rondônia, nº4370, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Luiz Soares Cavalcante Junior, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1025/2022; Contrato nº 55/2022; Edital nº 75/2022; Tomada de Preço nº 11/2022.

Considerando que o prazo de execução vencerá no dia 12 de junho de 2025 e a vigência do contrato nº55/2023 vencerá em 04 de junho de 2025.

Considerando Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo em aditivar o prazo de vigência do contrato em 86 (oitenta e seis) dias e execução do contrato por mais 78 (setenta e oito) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 86 (oitenta e seis) dias, a contar do dia 05 de junho de 2025 a 30 de agosto de 2025 e o prazo de execução do serviço por mais 78 (setenta e oito) dias, a contar do dia 13 de junho de 2025 a 30 de agosto 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 03 de junho de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: CONSTRUTORA LV LTDA EPP
Representante legal- Luiz Soares Cavalcante Junior

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 41200

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 02.159.675/0001-03, sediada na Rua Francisco Prestes, nº 2183, Bairro Centro, na Cidade de Monte Negro/ RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Juraci Alves dos Santos, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 498/2022; Contrato nº 27/2022; Adesão à Ata de Registro nº 01/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº027/2022 vencerá em 27 de julho de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em aditivar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia **28 de julho de 2025 a 26 de outubro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 27 de junho de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: Juraci Alves dos Santos Produções
Representante legal- Juraci Alves dos Santos

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 41242

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2025 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: HJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 48.497.100/0001-00

PROCESSO: 0000543.10.01-2025

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº: 00026/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto Federal de Rondônia - IFRO.

OBJETO: O objeto deste contrato é a futura e eventual contratação de empresa para Aquisição e instalação de película de proteção solar fumê profissional, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 72.215,50 (setenta e dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela comissão de recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 24/06/2025.

Protocolo 41141

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão De Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 19/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO KIT DE CESTA BÁSICAS (SEMDSF)**.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1057/2025 (SEMDSF)

b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

c) ABERTURA: 09/07/2025 às 8h10 horário de Brasília

d) VALOR DA RESERVA: R\$502.939,00 (Quinhentos dois mil e novecentos trinta e nove reais)

e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 293/2025

Protocolo 41153

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão De Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 20/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1257/2025 (SEGPLAN)

b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

c) ABERTURA: 10/07/2025 às 8h10 horário de Brasília

d) VALOR DA RESERVA: R\$194.051,48 (cento noventa e quatro mil, cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 293/2025

Protocolo 41154

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO Nº007/2025

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, (Carona) oriundo do processo administrativo 052/2025, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Adesão a Ata de Registro de Preços oriundo do Processo Administrativo Digital Nº 052/2025, Carona nº 001/2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado,

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota da Câmara Municipal de Cerejeiras, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de postos e oficinas credenciados.

a) CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO

TECNOLOGICA LTDA.
CNPJ: 09.179.444/0001-00
Itens : 01 e 02 TOTAL DE 61.700,00.

Valor Total da Contratação = R\$ 61.700,00

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes do processo supramencionado, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras RO, 24 de junho de 2025.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Selso Lopes de Souza
Vereador Presidente - CMC

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 41186

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGLIO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE
(LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO)**

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: **25/2024**
- Licitação nº : **3**
- Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
- Critério de Julgamento: **Menor Preço por lote**
- Objeto Homologação: **Aquisição de Equipamentos de Som Para Utilização no Plenário/Auditório da Câmara Municipal**
- Fornecedor declarado Vencedor: **ALESSANDRA B. TONIETTI**

INSTRUMENTOS MUSICAIS
CNPJ: **18.047.657/0001-70**
VALOR TOTAL: R\$ **18.398,00**

Espigão do Oeste - RO, 25 de junho de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 41233

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Câmara Municipal de Pimenta Bueno**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.568.872/0001-40 com sede na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 027/224/CMPB/GP, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a presente Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP) aos Órgãos interessados a participar de licitação, pela modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global para formação de Registro de Preços, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos constantes no

Processo Administrativo nº 140/2025.

1. DO OBJETO

1.1. A presente manifestação tem como objeto a **Intenção de Registro de Preços** para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças.

2. DA DIVULGAÇÃO E PRAZOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP, através do e-mail licitacao@pimentabueno.ro.leg.br do órgão gerenciador.

2.2. Informações Necessárias: Deverão ser enviadas as seguintes informações, em conformidade com os incisos I, III e IV do artigo 8º do Decreto:

- Especificações do item ou Termo de Referência;
- Estimativa de consumo;
- Local de entrega/Prestação dos serviços;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente;
- Estudo Técnico Preliminar;

2.3. Auxílio Técnico: Caso necessário, o órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no artigo 7º, incisos IV e VII, do Decreto.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.

3.2. O não atendimento a este chamamento público poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.

3.3. O órgão gerenciador se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, justificadamente, em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail licitacao@pimentabueno.ro.leg.br.

Pimenta Bueno - RO, 25 de junho de 2025.

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 41168

